



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº 372/2003

REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA MANTIDA PELO MUNICÍPIO DE CERRITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Para obter Assistência Judiciária Gratuita mantida pelo Município de Cerrito, o munícipe deverá ter renda individual de no máximo 03 (três) salários mínimos, residir no Município de Cerrito e não possuir bens móveis e imóveis, cujo somatório seja superior a cem salários mínimos.

Art. 2º - A Assistência para as ações de jurisdição voluntária devem ser para valores de no máximo 20 (vinte) salários mínimos e casos omissos e especiais ficam a critério do advogado responsável, devendo haver relação entre renda do assistido e o número de dependentes, e coerência com os valores de bens móveis e imóveis.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Assistente Judiciário, é de 20 (vinte) horas semanais, divididas entre atendimento ao público, realização de audiências, defesas, elaboração de iniciais e respostas, excluindo júri.

Art. 4º - O número de atendimentos diários, fica a critério do advogado, não podendo ser inferior a 10 (dez) pessoas por dia.

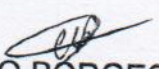
Art. 5º - As despesas com material de expediente ocorrerão por conta do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

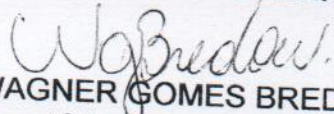


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 12 de Agosto de 2003**


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


WAGNER GOMES BREDOW
Secretário de Administração Finanças